



CONTRATO SEDPcD Nº 018/2018
PROCESSO Nº 580303/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2018 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O RESTABELECIMENTO DO VALOR INTEGRAL INICIALMENTE CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEDPcD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.438/0001-62, com sede nesta cidade, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pelo, SR. RICARDO GECIAUSKAS, Chefe de Gabinete, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.011.555-3, CPF nº 289.579.518-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o a **BOXNET SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.403.405/0001-94, neste ato representada pelos Senhores FÁBIO BORGES FRANCO, procurador, RG nº 11.688.552-X, CPF/MF nº 040.044.138-18 e MARCELO JOSÉ MOLNAR, Diretor, RG nº 16.240.224-7, CPF nº 063.428.108/93, doravante denominado **CONTRATADA**,

Considerando

- a) que em 01/11/2018 foi celebrado o Contrato nº 18/2018 tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de sistema de monitoramento e gestão de informação de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio e televisão, web e redes sociais), incluindo implantação, operação, suporte técnico, treinamento e atualização, para atender as demandas da SEDPcD;
- b) que é interesse de ambas as partes a prorrogação do presente contrato;
- c) que o valor total contratado, inicialmente, foi de R\$ 1.185.060,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e sessenta reais), pelo prazo inicial de 15 meses, sendo R\$ 79.004,00 (setenta e nove mil e quatro reais) o valor da parcela mensal;
- d) que em 09/4/2019, por conta do Decreto Estadual nº 64.066/2019 foi celebrado termo aditivo que reduziu em 15% o valor do contrato, fixado em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);
- e) que em 01/03/2021 foi enviado pela contratada ofício (fl. 1325), que explicita um aumento no volume de serviço prestado à contratante, solicitando, em razão disso, o restabelecimento do valor inicialmente pactuado no contrato.

1

1



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

PG 1372
RE

f) que a gestora do contrato manifestou concordância com as informações da contratada e ao aumento pretendido.

RESOLVEM, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **ADITAR** o contrato SEDPcD nº 018/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 15 meses, de 01 de maio de 2021 até 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REESTABELECIMENTO DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO

Fica restabelecido, a partir de 01/05/2021, o valor mensal de R\$ 79.004,00 (setenta e nove mil e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente aditamento é de R\$ 1.185.060,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil e sessenta reais) até o fim do contrato, sendo R\$ 632.032,00 (seiscentos e trinta e dois mil e trinta e dois reais) para o exercício de 2021 e R\$ 553.028,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e vinte e oito reais) para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária UGE 4700101, Programa de Trabalho 14.422.4700.5962.0000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A contratada renuncia a eventuais reajustes contratuais que poderiam ter havido no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput o art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

PG 1372
RE *[assinatura]*

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada deve:

I – Imediatamente notificar a contratante ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a contratante na elaboração da resposta ao requerimento que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratada deve notificar a contratante, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares de dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste contrato, a contratada deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, conforme decisão do contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, a contratante, o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A contratada deve colocar à disposição da contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela contratante ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhados pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

[assinatura]



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

PG 1774
RE *ga*

PARÁGRAFO ONZE

A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante e seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela contratada ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da contratada.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela contratada, para fora do território do Brasil.

PARÁGRAFO QUATORZE

A contratada não poderá realizar subcontratações, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela contratante.

PARÁGRAFO QUINZE

A contratada deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer /acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018

PARÁGRAFO DEZESSEIS

A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a contratada permanecerá por elas integralmente responsável perante a contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

RG 1375
RE *gr*

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RICARDO GECIAUSKAS
CHEFE DE GABINETE**

Marcelo José Molnar
MARCELO JOSÉ MOLNAR
DIRETOR
Marcelo Jose Molnar
Diretor

Testemunhas: RG nº 16.240.224-7
CPF nº 063.428.108-93

Nome:
RG:

Luiz de Lima Salles Oliveira
Assessor Técnico V
SEDPCD

BOXNET SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA

Fábio Borges Franco
FÁBIO BORGES FRANCO
PROCURADOR

Fabio Borges Franco
Diretor
RG nº 11.688.552-X
CPF nº 040.044.138-18

Nome:
RG:

Jacqueline D. Bengivenga
Jacqueline D. Bengivenga
Assistente Administrativo
RG nº 49.124.410-1
CPF nº 404.289.738-09